



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124
Classe Processual: Recuperação Extrajudicial
Assunto Principal: Recuperação extrajudicial
Valor da Causa: R\$10.000,00
Requerente(s): • ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A.
Polo Passivo(s): • Este juízo

CHAMO O FEITO À ORDEM

1- De início, formulou-se pedido de **tutela cautelar antecedente**, a fim de que fossem suspensas as execuções movidas em desfavor do autor, viabilizando-se, desta forma, a realização de sessões de mediações/conciliações, nos termos do art. 20-B, IV, §1º da Lei n. 11.101/2005 – LRF (1).

Deferida parcialmente a tutela antecipada em caráter antecedente, a fim de: (i) homologar que as tentativas de conciliação/mediação fossem promovidas pela câmara especializada em mediação indicada pela parte autora (G2TA Solução de Conflitos Ltda. – “Solv4You”); (ii) deferir, nos termos do art. 20-B, inciso IV e §1º, da Lei nº 11.101/05, a suspensão das ações e execuções propostas em face da autora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação já instaurado; (iii) indeferir o pedido de suspensão das medidas extrajudiciais eventualmente propostas em face da empresa autora, diante da ausência de previsão legal para tanto; e (iv) determinar a suspensão dos débitos da empresa perante a Copel Comercialização S/A, a fim de impedir o corte de fornecimento de energia elétrica (18 e 29).

Pedidos de habilitações nos movs.:

- 32 (A.C ANTONIAZZI – deferido no mov. 38);
- 40 (N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA – deferido no mov. 78);
- 42 (BANCO BRADESCO S.A. – deferido no mov. 78);
- 44 (QUELUZ BRAZIL FUNDS SAC LTDA. e OUTROS – deferido no mov. 78);
- 64 (COPEL – deferido no mov. 38).

Indeferida a prorrogação do stay period, determinada a regular tramitação das demandas ajuizadas contra a requerente e o levantamento do sigilo do presentes autos, bem assim autorizadas todas as habilitações requeridas (78).

A parte autora apresentou **aditamento à inicial, requerendo homologação de plano de recuperação extrajudicial** (93).

N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA requereu sua inclusão na relação de credores apresentada pela recuperanda (95). A parte autora manifestou-se sobre o citado pedido no mov. 137. No mov. 182, o Juízo considerou que: o valor do crédito da credora em questão era inferior ao montante disposto no Plano de Pagamento (R\$ 90.000,00), de maneira que o crédito não atendia aos requisitos básicos para a sujeição à presente Recuperação Extrajudicial; a discussão levantada pela credora só poderia ser objeto de impugnação de crédito, apresentada dentro do período de 30 (trinta) dias contados da publicação do



edital do art. 164, da Lei nº 11.101/2005, o que ainda não ocorrera; e que, inobstante a impossibilidade de arrolar tal crédito no plano de recuperação extrajudicial, deveria o impugnante manifestar-se quanto a previsão do art. 20-C, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

No mov. 96, proferiu-se decisão datada de 16.12.2022, na qual:

- a) **deferiu-se o processamento da recuperação extrajudicial** requerida no mov. 93;
- b)- **determinou-se, pelo prazo de 120 dias** (180 dias menos 60 dias de suspensão já deferidos no mov. 59.1):
- i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao plano de recuperação extrajudicial (credores mencionados no item 6, supra);
 - ii) suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial (credores mencionados no item 6, supra);
 - iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ao plano de recuperação extrajudicial (credores mencionados no item 6, supra);
- c)- juntar-se cópia da decisão em todas as execuções propostas pelos credores relacionados no mov. 93.2 contra a autora e em curso nesta Comarca e promoverem-se a suspensão dos referidos processos pelo prazo de 120 dias (corridos), contados da decisão;
- d)- intimar-se a **parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovar a complementação do quórum de adesão** para aquele previsto no art. 163, da Lei 11.01 /2005, sob pena de revogação da decisão e extinção do feito sem resolução de mérito;
- e)- **publicar-se edital eletrônico** com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, §3º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital.
- f)- decorrido o prazo para apresentação de impugnações, intimar-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- g)- após, abrir-se vista ao Ministério Público.

No mov. 129, decidiu-se que: *“Após decisão que deferiu a RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (mov. 96.1) vários pedidos foram postulados nestes autos por pessoas jurídicas, todos eles com pedido de tutela antecipada, de forma que a manutenção desses pedidos nos presentes autos de recuperação extrajudicial somente terá o condão de tumultuar o processo e impedir a apreciação célere. Desta feita e para garantir a pronta apreciação de cada um deles, determino que a serventia providencie a autuação dos movimentos abaixo descritos em autos apartados, intimando-se os requerentes para a devida postulação, inclusive pagamento de custas e emolumentos. - 112.1 – Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Elétrico da Ponta Grossa e Região; - 114.1 – Renault do Brasil S.A.; - 116.1 – Teshima Serviço de Guincho e Locações Ltda; - 117.1 – Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veículos Ltda; - 119.1 – Litens Automotiva do Brasil Ltda”.*

Edital publicado no mov. 134.

No mov. 151, a parte autora informou a interposição de Agravo de Instrumento - em data de 07/02/2023, autuado sob o nº 0005562-66.2023.8.16.0000 – contra a ordem que determinou a publicação do edital previsto no art. 164, da Lei nº 11.101/2005 (151). Em 10/02/2023, **concedeu-se efeito suspensivo ao citado recurso, obstando a publicação do edital até o julgamento final do mesmo ou após escoado o prazo mencionado no art. 163 da Lei nº 11.101/2005**, suspendendo também a juntada do edital em outros feitos (159). O **presente recurso, até a presente data (22.05.2023) ainda não foi julgado.**



UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS formulou, no mov. 155, requerimento para sua inclusão no plano de recuperação extrajudicial. Contra este, a parte autora manifestou-se no mov. 160. O pleito restou indeferido pelo Juízo no mov. 182.

Boletim ocorrência juntado no mov. 175, em relação ao qual foi dado ciência ao Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis.

Pedidos pendentes de análise:

a. Requerimentos de habilitações de terceiros interessados:

- mov. 85 (FLUIPRESS AUTOMAÇÃO LTDA);
- mov. 88 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região);
- mov. 139 (ALUSULREC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI);
- mov. 143 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL);
- mov. 145 (PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS);
- mov. 146 (PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA);
- mov. 152 (UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS);
- mov. 178 (MECFLUX FLUÍDOS INDUSTRIAIS LTDA);
- mov. 186 (DECATEC EIRELI);
- mov. 226 (FATORI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A);

b. pedido de **aditivo ao plano de recuperação extrajudicial, para inclusão da classe trabalhista** (162)
- o Ministério Público concordou com o mesmo (224);

c. UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentou objeção ao plano de recuperação (167);

d. a autora requereu modificativo ao plano de recuperação extrajudicial (176);

e. a autora requereu a prorrogação do prazo do stay period (190);

f. a parte autora reiterou os pedidos de aditamento e modificação do plano de recuperação extrajudicial e de prorrogação do *stay period* e requereu **homologação do plano de recuperação extrajudicial** (212); e

g. Manifestação da terceira interessada N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA quanto a previsão do art. 20-C, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

É o breve relato. DECIDO.

DO PEDIDO DE ADITAMENTO DE MOV. 162

2- Considerando que o pedido de aditamento do plano de recuperação extrajudicial, apresentado no mov. 162.1: a)- atende ao disposto no art. 161, §1º, da LRF; b)- contou com concordância expressa do Ministério Público; e c)- no mov. 183.1, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região pugnou pela sua homologação, possibilitando a venda das máquinas relacionadas, e com o fruto da venda, o pagamento das verbas rescisórias; sem necessidade de maiores delongas, **DEFIRO** como requerido, **HOMOLOGANDO o aditamento do plano de recuperação extrajudicial de mov. 93 nos exatos termos requeridos no mov. 162.**

DAS HABILITAÇÕES DE TERCEIROS INTERESSADOS E DA OBJEÇÃO DE MOV. 167



3- Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do CPC, para evitar-se decisão surpresa, **DETERMINO** que a **parte autora**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, **manifeste-se ESPECÍFICA, OBJETIVA E DETALHADAMENTE (de forma clara e resumida) sobre todos os requerimentos de habilitação de terceiros** formulados nos movs. destacados acima, bem assim sobre a **objeção ao plano de recuperação de mov. 167, sob pena de, quedando-se inerte e/ou sendo inconclusiva, deferir-se imediatamente todos os pedidos em questão.**

3.1- Em igual prazo, intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se sobre os citados requerimentos.

4- Após, voltem conclusos para decisão quanto a tais pedidos.

DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (176), DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* (190) E DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (212)

5- Sobre os pedidos de movs. 176, 190 e 212, manifeste-se especificamente o Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.1- Com ou sem resposta, voltem conclusos para decisão.

DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS

6- A Serventia para que certifique se a terceira interessada N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA foi intimada para manifestar-se quanto a previsão do art. 20-C, parágrafo único, da Lei 11.101/05, conforme determinado no mov. 182.

6.1- Em caso positivo, certifique-se se o prazo transcorreu *in albis*.

6.2- Em caso negativo, certifique-se e intime-se.

7- Diligências necessárias.

Palmeira, *data da assinatura digital*

Priscila Gabriely Jorge

Juíza de Direito

